EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022
ABRE INSCRIÇÕES PARA ARTESANATO NO MORRO DO FAROL NO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 10/09/2022 A 31/08/2023
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.

O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que receberá inscrições no período de 15 de Julho de 2022 a 01 de Agosto de 2022, DE PESSOAS FÍSICAS interessadas na AUTORIZAÇÃO/ ALVARÁ PARA COMÉRCIO DE ARTESANATO NO MORRO DO FAROL DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 10/09/2022 A 31/08/2023. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, impreterivelmente, no período estabelecido no preâmbulo deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. COMÉRCIO DE ARTESANATO NO **MORRO DO FAROL.**

1.2. **O edital estará disponível no** site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail cultura@torres.rs.gov.br.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, toda a área utilizada será considerada como área de uso comum do povo.

2.2. Os números de vagas para o exercício do comércio artesanal encontram-se especificados no **ANEXO I.**

2.3. **Não será** permitida a venda de bebidas ou produtos não especificados neste edital.

2.4. É permitida uma só inscrição por pretendente. Caso ocorra mais de uma inscrição, apenas a primeira será considerada, não havendo a possibilidade de alteração posteriormente.

2.5. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração do Município de Torres.

2.6. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.

2.7. A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA** ou o **ALUGUEL** da mesma, acarretando a cassação do Alvará do credenciado.

2.8. O vendedor licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará emitido pela Secretaria da Fazenda – Diretoria de Fiscalização.

b) As estruturas físicas de apoio à venda deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte para a avaliação estética e poderá ser solicitado adequação caso necessário.

c) Em casos em que a Fiscalização de Tributos encontrar menores de idade trabalhando, portando a Autorização de Uso de terceiros, a mesma será automaticamente cassada pela Fiscalização.

2.9. Cabe ressaltar que as estruturas físicas de apoio à venda DEVERÃO SEGUIR CONFORME ANEXO III DESTE EDITAL, NAS MEDIDAS INFORMADAS NO ANEXO.

2.10. O proponente que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município no item **2.9**, descumprindo os termos deste Edital, sofrerão as penalidades previstas no item 7.6.

2.11. O proponente que se credenciar para venda nas vagas disponibilizadas no MORRO DO FAROL, fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a área demarcada no Morro do Farol para a exploração do comércio, local demarcado no ANEXO II;

2.12. **O artesão terá de recolher sua estrutura de venda a partir das 20h, não podendo comercializar em quaisquer espaços públicos, após este horário.**

2.13. O MEI (Microempresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.

2.14. A estrutura armada pelo artesão não poderá permanecer e/ou obstruir **passeios públicos**, sob pena de notificação, auto de infração, multa e cassação do Alvará.

2.15. O local para a venda no Morro do Farol, terá que obedecer a demarcação realizada pela SECRETARIA DA CULTURA E DO ESPORTE sob pena de desclassificação.

2.16. O local demarcado no Morro do Farol terá 10m x 2.5m dividido entre 05 (CINCO) artesãos.

2.17. Cada vendedor no Morro do Farol poderá utilizar apenas 01 (um) guarda-sol, que será obrigatoriamente na cor branca.

2.18. Nos locais disponibilizados pelo Município neste edital, fica proibido o uso de veículos como food trucks, trailers, reboque ou o veículo servir como apoio à comercialização das mercadorias.

2.19. O local demarcado para os vendedores do Morro do Farol está disponível no Anexo II deste edital.

2.20 O local demarcado será numerado de 1 a 5, no sentido da esquerda para direita, visto de frente, e as atividades disponibilizadas deveram seguir a distribuição abaixo:

Grupo 1 – ARTESANATO CONCHA
Grupo 2 – ARTESANATO FERRO
Grupo 3 – ARTESANATO MADEIRA
Grupo 4 – ARTESANATO GESSO
Grupo 5 – ARTESANATO TECIDO

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1. Os Alvarás emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital, terão validade de **10 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.**

3.2. Os Alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Diretoria de Fiscalização;

3.3. Sempre que houver interesse em trocar a estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos**.**

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS VAGAS E DO PAGAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

a) O prazo para as inscrições será do dia **15 de Julho de 2022 a 01 de Agosto de 2022.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

b) Caso haja mais interessados do que número de vagas, para o mesmo item, a seleção se dará mediante **sorteio público,** dentre todos os inscritos e habilitados na fase documental, para a mesma atividade, a ser realizado pelos servidores designados na **Portaria nº 674/2022**, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

c) Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados, dentro do número de vagas. Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento, seguindo também o mesmo prazo dos titulares.

Obs: Diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo Coronavírus, o sorteio será transmitido via internet, através do **endereço eletrônico https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs**, para que todos possam acompanhar, realizado pelos servidores designados através da **Portaria nº 674/2022.**

Obs.: Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que serão definidos, através de Sorteio Público, transmitido no link **https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** Serão sorteados, 03 participantes e 03 remanescentes.

d) A inscrição dar-se-á **obrigatoriamente de forma presencial**, através da entrega de envelope lacrado, juntamente a **Secretaria da Cultura e do Esporte na Rua José Antônio Picoral, n° 79, 3° andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta feira, em dias úteis, nos seguintes horários:**

- Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30;

- Terças e Quintas-Feiras das 13:00 às 17:30.

e) No momento da entrega do envelope citado no item anterior, devera ser preenchida e assinada a ficha de inscrição, contendo os seguintes dados:

1) Nome completo
2) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3) Número do Registro Geral (RG)
4) Selecionar a atividade pretendida, de acordo com as atividades disponíveis no ANEXO I deste edital.
5) Endereço completo;
6) Número de telefone;
7) Endereço de E-mail;
8) Termo de ciência e aceite aos termos do edital;
9) Data do preenchimento.

f) As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão ser obtidas no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail cultura@torres.rs.gov.br.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.2.1. Para a inscrição, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria

Municipal da Cultura e do Esporte, entre os dias 15/07/2022 a 01/08/2022.
4.2.1.1 **O envelope só poderá ser entregue pelo proponente, ou por terceiro, desde que este apresente procuração para devido fim.**
4.2.1.2 **No momento da entrega deverá ser preenchida e assinada a ficha de inscrição.**

4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:
a) CÓPIA DO CPF E RG DA PESSOA FÍSICA
a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto).
a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.
b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE TORRES(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado);
c) 2 FOTOS NO TAMANHO 3X4;
d) CÓPIA DA CARTEIRA DE ARTESÃO (ATUALIZADA) OU ATESTADO DE REGULARIDADE, emitido pela casa do Artesão Gaúcho - FGTAS; (para os interessados na categoria artesanato).
Obs.: Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do participante o acompanhamento de todas as fases e prazos exigidos, bem como NÃO serão aceitos, EM HIPÓTESE ALGUMA, documentos fora das datas e horários aprazados neste edital.

4.3. DAS VAGAS:
4.3.1. **CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO**
4.3.2. Os documentos listados neste Edital, serão analisados pela Comissão especial de editais, **designada através da Portaria nº 674/2022**.
4.3.3. Cabe à Comissão especial de editais o julgamento dos documentos dos interessados, no prazo de até 3 dias úteis após o término da entrega dos envelopes, e no prazo de até 1 dia útil após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados na fase documental.
4.3.4. Após publicação da lista do item anterior, será aberto prazo de **3 dias úteis** para o exercício de eventual recurso, que serão respondidos em até **2 dias úteis** após término do prazo para protocolo.
4.3.5 Transcorrido o prazo de recurso, caso necessário, será realizado **sorteio público, em até 2 dias úteis,** dentre todos os inscritos para a mesma atividade, já habilitados na fase documental, a ser realizado pelos servidores designados na **Portaria nº 674/2022**, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** O sorteio determinará o

contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

4.3.6. Em até 1 dia útil após o sorteio, será publicada a lista oficial, contendo a classificação do sorteio.

4.3.7. A Sessão de abertura dos documentos, diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, será transmitida via internet no link **https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs,** para que todos possam acompanhar, **em data e horário a ser informados nos mesmos moldes deste edital.**

Obs: Poderão participar da conferência dos documentos, até 03 (três) inscritos no processo, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes.

4.3.8. O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

4.3.9**.** Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos/artesanato mencionado no requerimento da inscrição.

4.3.10. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

4.3.11. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

4.3.12. Os interessados deverão seguir o regramento e NÃO poderão REVENDER ou ALUGAR o Alvará adquirido.

4.3.13. O alvará será emitido após o dia 08 de Setembro de 2022, para os proponentes já credenciados, a emissão do mesmo também está condicionado:

a) Ao pagamento da taxa e apresentação do comprovante de pagamento nos prazos previstos neste edital.

b) Apresentação da estrutura conforme ANEXO III.

OBS. O não pagamento da taxa no prazo que consta no item 4.4.2, acarretará a desclassificação do proponente.

4.3.14. Não será concedida mais de uma autorização de uso, para o exercício de atividades vinculadas ao comércio artesanato, em caso de inscrição e habilitação em mais de um item deste edital, o proponente deverá optar por apenas uma das licenças.

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. A emissão do Alvará implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no **ANEXO I.**

4.4.2. A expedição da taxa para pagamento será realizada pela Secretaria da Cultura e Esporte, com prazo de **5 dias úteis** para pagamento, após a publicação da lista de habilitados e contemplados no sorteio, caso necessário, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento.

4.4.3. A taxa será paga, somente pelos classificados dentre as vagas, através de Boleto Bancário de forma **ÚNICA.**

4.4.4. **NÃO** Haverá devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

5. OBRIGAÇÕES E HIGIENE

5.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

5.1.1.Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os

protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de prevenção ao COVID – 19, bem como:
5.1.2 É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;
5.1.3. **Somente o proponente** classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda do Alvará de Licença sob pena de cassação da mesma;
5.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;
5.1.5. **Os proponentes CREDENCIADOS para venda no MORRO DO FAROL FICAM OBRIGADOS A FICAR DENTRO DA ÁREA DEMARCADA NO CHÃO.**

5.1.6. Fica proibida a venda nos canteiros, em meio ao trânsito de veículos ou em qualquer outra área fora da demarcada ao chão.
5.1.7. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal, sob pena de cassação do Alvará de Licença.
5.1.8. Todo proponente fica obrigado a providenciar a sua inscrição no programa selo **"Feito em Torres"**, no prazo de até 30 dias após habilitado.

6. DOS RESÍDUOS (LIXO):
6.1. Todo ambulante deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
6.2. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O alvará só será entregue mediante apresentação do COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA.
7.2 **O presente edital poderá ser homologado parcialmente, a fim de emitir o Alvará de Licença das vagas onde os proponentes já tenham preenchido todos os requisitos do presente edital, bem como, sem pendência de análise de recurso.**
7.3. O comércio artesanal ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, sendo a última exercida pela Secretaria de Fazenda – Diretoria de Fiscalização, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
7.4. Para as atividades que necessitem de solicitação de ponto de energia elétrica, a mesma será de RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR, não cabendo ônus algum ao município.
7.5. São autoridades para autuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo;
7.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de Credenciamento e o não cumprimento da legislação que ampara a matéria, acarretará as seguintes penas:
a) Advertência: na ocorrência de exercício profissional em desacordo com as normas estabelecidas neste edital; de desrespeito aos protocolos de saúde e de prevenção ao covid-19; de uso de equipamentos de sonorização e de estruturas em desacordo com as já constantes no local da exposição; de utilização de espaço que extrapole os limites determinados pela administração pública; de desrespeito a membros da administração pública ou a usuários.
b) Cassação da Licença: na hipótese de reincidência das previsões da alínea **a**; pelo exercício comercial por pessoa diversa do credenciado contemplado; pela venda ou

locação do espaço destinado à comercialização; pelo exercício profissional de menores de 18 anos; outras previsões vedadas neste edital e nas legislações de regências.
c) Multa: nas hipóteses previstas na legislação de regência deste edital.
7.7. A perda da autorização acarretará a substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado, sendo convocado e devendo seguir os mesmos trâmites do titular inclusive no que diz respeito aos prazos.
7.8. A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
7.9. Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.
7.10. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados suas autorizações de uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.
7.11. O número de vagas deverá respeitar o **ANEXO I;**
7.12. **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO ESTAR FORA DA ÁREA DEMARCADA NO CHAO.**
7.13**.** A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto aos credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.
7.14. Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos à Secretaria de Cultura e Esporte, dentro do prazo recursal, através do endereço eletrônico cultura@torres.rs.gov.br
7.15. Não serão aceitas **documentação e impugnações** meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.
7.16. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
7.17. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
7.18. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico http://torres.rs.gov.br, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.
7.20. **Para maiores informações:**
Secretaria de Cultura e Esporte fone (51) 3626-9150 ramal 764, nos seguintes horário :
- Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;
- Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.
7.21. As decisões referentes a este Edital de Chamamento; as intimações, atas,

respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-artesanato.
7.22. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja:
- Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30;
-Terças e Quintas-Feiras das 13:00 às 17:30., em dias úteis ou pela *Internet*, pelo *site* *www.torres.rs.gov.br*, na Secretaria de Cultura e Esporte, e-mail: cultura@torres.rs.gov.br.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Inscrições/ entrega de envelopes	De 15/07/2022 à 01/08/2022
Abertura dos envelopes entregues.	Até 3 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (05/08/2022 a 12/08/2022).
Relação dos inscritos e habilitados na	Até 1 dia útil após abertura (até

fase documental.	15/08/2022).
Prazo para interpor recurso.	Até 3 dias úteis após publicação da lista de habilitados(até 18/08/2022).
Prazo para resposta dos recursos.	Até 2 dias úteis após término do prazo para protocolo dos mesmos (até 22/08/2022)
Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar do sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 1 dia útil após resposta dos recursos(até 23/08/2022).
Sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 2 dias úteis após resposta dos recursos, se houver (até 25/08/2022).
Relação oficial	Até 1 dia útil após sorteio, caso haja (até 26/08/2022).
Pagamento da taxa	Até 05 dias úteis após publicação da Lista de Habilitados (até 02/09/2022).
Emissão do Alvará	A partir de 08/09/2022

Torres, 14 de Julho de 2022.

José Mauri Rodrigues
Secretário de Cultura e Esporte
Portaria 228/2021

ANEXO I

PLANILHA DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	VAGAS
Artesanato	05
Grupo 01 – CONCHAS	01
Grupo 02 – FERRO	01
Grupo 03 – MADEIRA	01
Grupo 04 –GESSO	01
Grupo 05 – TECIDO	01

VALOR

ATIVIDADES	c/ estrutura*
CATEGORIA **ARTESANATO**	1,5 UFM

OBS: Valor de 1,5 UFM referente ao mês de Maio * **R$ 633,23**

*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: atosadm@torres.rs.gov.br

ANEXO II

Vista aérea do Morro do Farol com o local destinado para a área dos pontos

determinados, demarcada na imagem com a seta.

ANEXO III

MEDIDAS DE 2M X 2M